



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 073/2022, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de dezembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO**”, objetivando a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com as condições e especificações previstos no **Anexo I – Termo de Referência (e demais)** deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº **1758/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 1.219/2007, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 123/2006 e demais legislações pátrias em vigor, visando o atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

O recebimento dos Envelopes de Documentação e Propostas de Preços, ocorrerá no dia **10/03/2023 às 08 (oito) horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada à **Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - Sala 327 - Centro, João Pessoa/PB**.

1 – DO OBJETO

O objeto da licitação consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com as condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. O serviço será prestado na modalidade “pós-pago”, contemplando os serviços de comunicação de voz, abrangendo as chamadas locais (VC1), longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, mensagens de texto (SMS), mensagem multimídia (MMS), tráfego de dados móveis, com acesso via conexão 3G/4G/5G (preferencialmente), com fornecimentos dos SIMCARDS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, mediante comprovação, nos termos do subitem 3.3.2 deste edital.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou que se encontre em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 ou que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 87, Incisos III e IV (imposta por Órgão da Administração Pública Direta), da Lei nº 8.666/93.

2.4. Não poderá participar da Licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.5.1. A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, a proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entrega da respectiva cópia.

3.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso;

3.2.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida em Cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2.2.1. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá estar no prazo de validade nele previstos, e quando não mencionado, será considerada válida dentro do prazo de até 01 (um) ano.

3.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação, conforme **Anexo III** e de acordo com o Art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Resolução nº 1.219/2007, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação.

3.3.1 - EM CASOS DE REPRESENTAÇÃO, O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, OU, AINDA, CARTA DE CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO VIII DO PRESENTE EDITAL, QUE COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA PROPONENTE.

3.3.2 - DEVERÁ SER APRESENTADA CÓPIA AUTENTICADA DO RESPECTIVO ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OU CONTRATUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS OS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.

3.3.3 - AS LICITANTES ME E EPP, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES, APRESENTARÃO, AINDA, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COMPREENDEM-SE COMO SENDO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME PRESCREVE O ART.3 DA REFERIDA LEI, CONFORME MODELO A SEGUIR:

DECLARAÇÃO

A EMPRESA....., CNPJ N°....., DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL N°, ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS OU NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (CONFORME O CASO).

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no Instrumento de Procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.6. A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame, será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.7. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por Cartório competente **ou por servidor da Administração**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na Internet, no "site" oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

3.8. Documentos em fac-símile (FAX) não serão aceitos.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4.2 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
DATA/HORA: 10/03/2023 ÀS 08:00h
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE, ENDEREÇO E CNPJ

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
DATA/HORA: 10/03/2023 ÀS 08:00h
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE, ENDEREÇO E CNPJ

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, observado o modelo constante do Anexo II deste edital e devendo conter o seguinte:

- Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- Preço total da proposta, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irrevogável.
- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros e demais despesas que incidam sobre a execução dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

5.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários e, os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

5.1.4. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação por via postal, desde que, sejam **PROTOCOLADOS** na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada na Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, telefone 3214-4583, com toda a identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.1.4.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no subitem 5.1.4 corre por conta e risco do licitante.

6 - DA HABILITAÇÃO

Para se habilitarem na presente Licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

6.1 – Quanto à **regularidade jurídica**:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

6.2 – Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3 – Quanto à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Balanço Patrimonial, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício financeiro (inclusive o índice de solvência geral) já exigíveis, e apresentados na forma da lei, incluídos os Termos de Abertura e de Encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário.

b) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo estipulado no subitem 10.5 deste Edital.

6.4 – Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, que a licitante tenha fornecido produtos compatíveis com os do item 03 do Anexo I - Termo de Referência, em papel timbrado do mesmo, constando:

a1) Identificação da empresa, incluindo endereço, telefone e CNPJ;

a2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ainda conter o local e a data da sua emissão, bem como a identificação do responsável pela assinatura e seu cargo.

a4) Todo(s) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

b) A licitante deverá apresentar Cópia do Ato de Outorga da Anatel ou documento que comprove sua autorização para operar SMP e sua regularidade junto à ANATEL;

6.4.1 – E, ainda:

a) Declaração, em papel timbrado, com carimbo da empresa e firmado por representante legal desta, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo IV;

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta, conforme modelo constante no anexo V;

6.5 - Conforme previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

c) Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, será considerado válido se dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exceção do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que será(ão) objeto de análise quanto a esse aspecto.

6.8 - Da substituição da Documentação: Os documentos exigidos nos subitens **6.1, 6.2 e 6.3. b**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Cadastramento e Habilitação - **CECH** em vigor, emitido pelo SIREF – Sistema Integrado de Registro de Fornecedores da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Serão selecionadas pelo pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.3.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4- JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

8.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9. DOS ESCLARECIMENTOS DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão.

9.1.1. Admitido o Recurso, o pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos contados da intimação para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logintimados para em igual número de dias apresentarem contra razões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos Autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos instrumentos recursais.

9.1.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação por intermédio do pregoeiro e deverá declinar sobre a motivação sustentada na sessão.

9.1.3. Acolhidas as razões recursais pelo pregoeiro este retomar a sessão, no dia e hora estabelecida, para a reformulação do ato combatido e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.1.4. Não ocorrendo retratação da decisão pelo pregoeiro, este emitirá relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão e fará subir à autoridade máxima competente para a emissão de parecer final e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recorrer.

9.1.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.1.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das Propostas e Habilitação, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.2.1. O não exercício de impugnação do prazo acima fixado decairá o direito de fazê-lo administrativamente.

9.2.2. O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à autoridade que expediu o ato convocatório.

9.2.3. O acolhimento das razões apresentadas no instrumento de impugnação importará na designação de nova data para a realização da Licitação.

9.2.4. A ausência de decisão administrativa definitiva relativa aos atos combatidos na impugnação em data anterior ao fixado para realização da Licitação, confere ao licitante a sua permanência no certame até a ocorrência deste evento.

9.2.5. Os documentos relativos ao item 9 deste instrumento convocatório poderão ser enviados através do e-mail cpl.alpb@gmail.com, nos dias e horários de expediente da comissão permanente de licitação da Assembleia Legislativa (segunda-feira, das 13 horas às 17 horas; terça-feira a quinta-feira, das 08 horas as 16 horas e; sexta-feira, das 08 horas às 12 horas) com exceção dos recursos, que deverão ser protocolados no setor de protocolo desta Casa Legislativa, nos dias e horários de expediente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11 - DO CONTRATO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, será elaborado o respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente, onde o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e, de conformidade com a proposta aceita.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa será aplicada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.2. EXTENSÃO DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Por atraso injustificado na execução do contrato.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com Recursos Orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem.

16.2 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4. Serão desclassificadas as Propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

16.5. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da Licitação.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB.

16.9. O descumprimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua Proposta, durante a realização da sessão pública da Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.10. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios de que regem o procedimento licitatório e o Contrato.

16.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.12. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

16.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

16.14. Os envelopes contendo a “Documentação e Propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da Licitação. Após este período, serão destruídos.

16.15. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba.

16.16. O PREGOEIRO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ RELEVAR OMISSÕES PURAMENTE FORMAIS OBSERVADAS NA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO COMPROMETAM A LISURA DA LICITAÇÃO, SENDO POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, PODENDO TAMBÉM ESTABELECEER UM PRAZO DE 24 HORAS PARA RESOLUÇÃO DAS DILIGÊNCIAS. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACARRETARÁ EM AUTOMÁTICA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO, CONFORME O CASO.

16.17. A critério do pregoeiro a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

16.18. Compete ao pregoeiro suprimir as incorreções meramente formais por meio de **ERRATA** do pregão, devidamente acostada aos autos do processo físico.

16.19. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - Sala 125 - Centro, João Pessoa/PB; no link <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes>; bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com, ou pelo telefone (83) 3214-4583.

16.20. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa - PB, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta Licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

16.21. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços, Anexo III (Declaração de Habilitação), Anexo IV (Declaração de Menor); Anexo V (Declaração de Compromisso); Anexo VI (Carta de credenciamento) e Anexo VII (Minuta de contrato).

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto da licitação consiste na **contratação de pessoa jurídica** para a prestação do **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, em conformidade com as condições e especificações constantes neste termo e seus anexos. O serviço será prestado na modalidade “pós-pago”, contemplando os serviços de comunicação de voz, abrangendo as chamadas locais (VC1), longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, mensagens de texto (SMS), mensagem multimídia (MMS), tráfego de dados móveis, com acesso via conexão 3G/4G/5G (**preferencialmente**), com fornecimentos dos **SIMCARDS**, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** possui atualmente cerca de **130 linhas móveis celulares**, com franquias de voz e pacote de dados para acesso à internet, sendo utilizadas pelos parlamentares e servidores desta Casa. A continuidade da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) é de relevada importância para a realização das atividades administrativas e operacionais da instituição.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n 10.520/2022 e do Decreto Estadual n 24.649/2003.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. Dos serviços e sua execução:

4.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência envolvem toda a tecnologia necessária, como também o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários à execução completa do escopo contratual, sem qualquer ônus adicional ao valor pactuado entre as partes.

4.1.3. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 3G, 4G e **5G (preferencialmente)**, nas capitais e principais cidades do território nacional.

4.1.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e, em especial, no horário de expediente habitual do órgão CONTRATANTE (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00), não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA. A empresa contratada deverá fornecer contato telefônico para registro de ocorrências acerca da prestação do serviço contratado, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, por toda a vigência do contrato.

4.2. Dos tipos de serviços que fazem parte do escopo contratual:

4.2.1. O escopo da futura contratação deverá envolver os seguintes tipos de serviços:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.1.1. ITEM:

- Fornecimento de SIMCARDS 3G/4G/5G (**preferencialmente**), com as seguintes características e funcionalidades:

- Modelo: Triplo corte
- Efetuar e receber **Ligações Ilimitadas** de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;
- Roaming nacional gratuito;
- Tarifa Zero SMS e MMS para quaisquer operadoras no Brasil;
- Pacote Ilimitado de **Internet de 20GB**, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;
- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

4.3. Do detalhamento e especificação dos serviços a serem executados:

4.3.1. Sobre os quantitativos dos serviços:

4.3.1.1. Serão disponibilizados inicialmente os quantitativos indicados como demanda atual.

4.3.1.2. Os acréscimos, até o limite estabelecido para a demanda máxima, serão disponibilizados perante Termo de Apostilamento, sem necessidade de realização de aditivo contratual.

4.3.2. Critérios a serem observados em relação aos SIMCARDS e serviços de telefonia e dados móveis:

4.3.2.1. Os novos SIMCARDS (chips) deverão ser disponibilizados até dois 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato.

4.3.2.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento no dia de início da vigência do contrato, inclusive se houver portabilidade.

4.3.2.3. Devem ser disponibilizados 15 (quinze) SIMCARDS não habilitados (chips virgens), a título de reserva, sem ônus para a CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato.

4.3.2.4. Os números atualmente utilizados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA serão oportunamente disponibilizados à CONTRATADA para habilitação dos novos planos e, se for o caso, para efetuar a portabilidade.

4.3.3. Serviços adicionais:

4.3.3.1. Eventualmente, a pedido da CONTRATADA, serão disponibilizados serviços de Roaming Internacional, nas condições e preços praticados na época da solicitação.

4.3.4. Da qualidade dos serviços e do pagamento:

4.3.4.1 Os serviços contratados devem ser fornecidos conforme quantitativos, especificações e critérios descritos neste Termo de Referência;

4.3.4.2 Quanto à qualidade, deve-se atender ao disposto na Resolução nº 575/2011 da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** (Regulamento da Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP) que traz os parâmetros a serem adotados de maneira a se promover regras e controles da qualidade do serviço;

4.3.4.3 As faturas serão emitidas mensalmente, conforme valores contratados, sem acréscimos, exceto em relação ao item 4.3.3;

4.3.4.4 De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os valores contestados deverão ter sua cobrança suspensa e a nova cobrança só pode ocorrer se a operadora justificar os motivos pelos quais julgou improcedente a reclamação do cliente;

4.3.4.5 Caso os problemas não sejam resolvidos junto à prestadora de serviços, pode-se acionar órgãos como



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCON e **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**;

4.3.4.6 O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e as funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória à CONTRATANTE:

- a) Habilitação e/ou operação dos acessos;
- b) Assinatura mensal;
- c) Acesso à internet móvel ilimitada;
- d) Caixa postal;
- e) Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil;
- f) Serviço de Mensagens Curtas – SMS;
- g) Chamada em espera;
- h) Conferência;
- i) Siga-me;
- j) Identificador de chamadas;
- k) Portabilidade;
- l) Escolha ou troca de número;
- m) Transferência de titularidade;
- n) Ativação/desativação de linhas e/ou serviços;
- o) Ativação de Roaming Nacional e Internacional;
- p) Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste Termo de Referência;
- q) Bloqueio por extravio ou roubo; e
- r) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

4.3.4.7. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação.

4.3.4.8. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem ser incluídos nos valores das Assinaturas por Linha;

4.3.4.9. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo de Referência, mediante autorização da CONTRATANTE, serão considerados para fins de pagamento os preços das tarifas habitualmente cobradas pela operadora.

4.4. Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura CONTRATADA:

4.4.1. Capacidade Técnica: Poderão apresentar propostas as empresas registradas e autorizadas como operadoras de telefonia móvel em nível nacional junto ao órgão competente.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. Os serviços **não** poderão ser subcontratados com terceiros.

4.6. Do regime de execução:

4.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que, embora descrito de forma completa, não pode ser perfeitamente quantificado no item “tráfego” de voz e dados, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA pelo regime de contratação POR PREÇO UNITÁRIO.

4.7. Da Lei de Acesso à Informação:

4.7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência não conterá informações sigilosas que necessitem de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**). Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à empresa vencedora para fins de habilitação dos planos e, se for o caso, para a realização de portabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8. Do serviço de natureza continuada:

4.8.1. Os serviços a serem contratados devem ser prestados de forma continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pela Justiça Federal na Paraíba, podendo resultar em grande prejuízo à Administração.

4.9. Da urgência da solução:

4.9.1. A caracterização da urgência da solução está na necessidade da manutenção dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) **designar** equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) **exigir**, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência;
- c) **prover** condições que possibilitem e facilitem a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- d) **prestar** as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- e) **receber, analisar e atestar** as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste Termo de Referência;
- f) **intervir**, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;
- g) **aplicar**, mediante processo administrativo, eventuais **sanções administrativas** nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- h) **exigir**, durante toda a vigência do contrato, a **manutenção das condições de habilitação** em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;
- i) **alterar**, mediante aditamento, o **escopo do objeto** definido neste Projeto Básico, sempre no sentido de **melhor atender ao interesse público primário** e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;
- j) **assegurar** o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
- k) **controlar** as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
- l) **registrar** eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
- m) **observar** as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;
- n) **cumprir** e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) **credenciar** por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) **executar** os serviços contratados em estrita observância às especificações, condições, parâmetros e prazos definidos neste Termo de Referência, bem como observando as exigências e as solicitações e determinações da Fiscalização;
- c) **fornecer** os softwares, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- d) **responsabilizar-se** por todos os encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes da contratação;
- e) **responsabilizar-se** pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela CONTRATANTE em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;
- f) **cumprir** todos os prazos expressamente fixados neste Termo de Referência, bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;
- g) **reparar ou corrigir**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) **responsabilizar-se** por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;
- i) **apresentar** a documentação necessária à liquidação e pagamento da despesa para fins atestação da Fiscalização, observadas as regras fixadas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- j) **manter-se**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) **responder** por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;
- l) **disponibilizar** ao CONTRATANTE, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por sanar problemas como clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- m) **responder** pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**;
- n) **implantar**, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- o) **manter** em funcionamento contínuo todos os serviços contratados. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- p) **comunicar** ao CONTRATANTE, por escrito ou através de e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) **em nenhuma hipótese**, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) **responsabilizar-se** pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

s) **atender** as solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de *SIMCARDS* ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelos representantes credenciados pelo CONTRATANTE;

t) **providenciar**, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, que trata da portabilidade numérica;

u) **observar** as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;

v) **cumprir** outras exigências contidas neste Termo de Referência, bem como solicitações e determinações da Fiscalização;

w) **executar** outras atividades e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais nos termos fixados neste Termo de Referência.

x) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.

y) A CONTRATADA deverá manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional 83 no caso da área de registro da Paraíba, caso ocorra necessidade.

6 - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da execução dos serviços:

6.1.1. Por tratar-se de prestação de serviço de telefonia móvel, objeto da futura contratação, deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA de modo a cumprir o escopo contratual nas condições pactuadas, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, a legislação vigente e as boas técnicas de cada área de especialidade.

6.2. Da Metodologia de avaliação

6.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2.2. PORTABILIDADE NUMÉRICA: Aplica-se a este Termo de Referência a Resolução n 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Portabilidade (RGP).

6.2.3. HABILITAÇÃO DAS LINHAS E ENTREGA DOS SIMCARDS: A CONTRATADA deverá, após assinatura do contrato, disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, a habilitação das linhas contratadas e entrega dos *SIMCARDS*, ficando as demais habilitações e *SIMCARDS* a serem disponibilizados quando demandados pela CONTRATANTE, por conveniência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**.

6.2.4. SUBSTITUIÇÃO DOS SIMCARDS: Os números de identificação das linhas deverão permanecer os mesmos, com a utilização do recurso de portabilidade numérica.

6.2.5. TROCA DE TITULARIDADE ENTRE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA: Deverá ser garantida a troca de titularidade entre Pessoa Jurídica (PJ) e pessoa física (PF), mediante cumprimento de procedimentos operacionais estabelecidos pela empresa CONTRATADA. O Atendimento ao pedido de novas linhas para substituir os números cedidos para pessoa física deverão seguir as exigências do subitem 6.2.3.

6.4 - Da vigência contratual:

6.4.1. Os prazos de vigência contratual:

6.4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado, nos termos da lei), com início entre o 2º (segundo) e o 5º (quinto) dia útil após a sua assinatura (prazo a ser definido pelas partes), de forma viabilizar eventual portabilidade e demais funcionalidades estabelecidas nestes termo de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.1.2. A quantidade estimada dos serviços, está constante na Planilha de Quantitativos e Valores Estimados - Anexo I.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução será definido em comum acordo com a empresa CONTRATADA.

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal com código de barras, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2. O fiscal do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

9.3. No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que durante a entrega ou execução dos serviços de instalação ocorreu fato passível de aplicação de penalidades contratuais; a CONTRATADA, após a ciência do fato, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para sanar o ocorrido, devendo o gestor, decorrido este período, encaminhar o processo à Administração para as medidas cabíveis.

9.4. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

9.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

9.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.10 O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

9.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.12. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a CONTRATADA deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Fiscal e Preposto, respectivamente.

10.2. Os aludidos representantes do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

Ao Fiscal do Contrato nomeado pelo órgão CONTRATANTE caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão CONTRATANTE sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, permitindo, se necessário, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações das unidades da CONTRATANTE, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão CONTRATANTE mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

10.3. Ficará a cargo da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato. A **fiscalização** do contrato ficará a cargo da **Diretoria de Telecomunicações** desta Casa Legislativa.

10.4. À CONTRATADA, através do Preposto do contrato, por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão CONTRATANTE;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção/reparo corretivos sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE;
- f) Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias;
- g) Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;
- h) Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal do Contrato nomeado pelo órgão CONTRATANTE, bem como os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;
- i) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão CONTRATANTE apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;
- j) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Fiscal do Contrato nomeado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

órgão CONTRATANTE, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;

k) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

l) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

m) Participar de reuniões periódicas com o CONTRATANTE para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

11 - FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece:

a) A Constituição Federal (artigo 37, XXI);

b) A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

c) A Lei Federal nº 10.520/02;

d) A Lei Complementar 123/2006;

e) A Resolução nº 1.219/2007;

f) As Demais legislações pertinentes.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderão apresentar proposta todas e quaisquer pessoas jurídicas, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam capacitadas a atender ao seu objeto e demais requisitos e habilitadas pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

13 – DEFINIÇÕES

13.1. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL: Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

13.2. Serviço Móvel Pessoal – SMP: Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

13.3. Serviço de Mensagens Curtas – SMS: Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres;

13.4. Serviço de Mensagens Multimídia – MMS: Serviço de mensagens multimídia a partir de Estação Móvel do SMP;

13.5. Valor de Comunicação (VC's): Tarifas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

13.6. Valor de Comunicação 1 (VC-1): Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área;

13.7. Valor de Comunicação 2 (VC-2): Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam a mesma área de mobilidade;

13.8. Valor de Comunicação 3 (VC-3): Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual chamador e receptor possuam áreas de mobilidade distintas;

13.9. AD – Adicional de Deslocamento: Serviço de Adicional por Chamada para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

13.10. Deslocamento 1 (DSL-1): Tarifa aplicada à comunicação destinada ao Assinante da Concessionária de Serviço Móvel Celular, quando situado fora de sua Área de Mobilidade, porém localizado dentro de sua área de numeração primária;

13.11. Deslocamento 2 (DSL-2): Tarifa aplicada à comunicação destinada ao Assinante da Concessionária de Serviço Móvel Celular, quando situado fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO TR – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de 130 SIMCARDS 3G/4G/5G (preferencialmente) , com as seguintes características e funcionalidades: • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Pacote de SMS e MMS ilimitado para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote de dados móveis – franquia de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;	UNID	130		

DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preço global (anual), obtida do somatório dos minutos estimados para cada tipo de ligação vezes o preço da ligação;

As empresas interessadas poderão oferecer percentual de desconto incidente sobre o resultado total de cada tipo de ligação, bem como isentar a cobrança de assinaturas e serviços, conforme Planilha de Formação de Preços. Se não for indicado o percentual de desconto, este será tido como sendo igual a zero;

A Planilha de Formação de Preços proposta pela empresa interessada deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano de Serviços aprovado pela ANATEL;

Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outros custos relativos aos serviços de telefonia.

O consumo dos serviços contratados será apurado mensalmente, por demanda, não podendo ultrapassar o valor total contratado, observando-se também os limites de cada tipo (item) de serviço contratado, ficando vedada qualquer tipo de compensação financeira;

Não será admitido qualquer custo adicional para prestação do serviço, além dos definidos em planilha, ou seja, a empresa contratada não receberá por eventuais custos tais como: habilitação de equipamento, habilitação de linha, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Proposta para atendimento do objeto destinado a Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, autorizado pelo Processo Administrativo nº 1758/2022.

Para tanto, oferecemos a este Poder Legislativo o preço para o item abaixo, observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de 130 SIMCARDS 3G/4G/5G (preferencialmente) , com as seguintes características e funcionalidades: • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Pacote de SMS e MMS ilimitado para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote de dados móveis – franquia de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;	UNID	130		

Valor total da proposta R\$ _____()_____.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei no 8.666/93.

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros e demais despesas que incidam sobre a execução dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

Declaramos, para todos os fins, que os serviços se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no Edital e seus Anexos.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF n.º _____, sediada na (endereço completo) _____ e e-mail _____; neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, com poderes estabelecidos no ato da investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas previstas no subitem 3.3 deste Edital e demais legislações, que preenche todas as condições de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira para a participação no certame, bem como, expressa total aceitação de todas as normas e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 01/2023, autorizado pelo processo administrativo nº 1758/2022.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura e número da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO 23

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e número da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(FATOS SUPERVENIENTES)

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF n.º _____, sediada na (endereço completo) _____ e email _____, neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2023**, autorizado pelo **Processo administrativo nº 1758/2022**.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e numero da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, **(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP)**, representada neste ato pelo Sr. **(RESPONSÁVEL DA LICITANTE, ELENCADE NO CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, PARA DESIGNAR PROCURADOR)**, nomeia seu bastante PROCURADOR o Sr. **(NOME COMPLETO, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, CPF)**, residente e domiciliado **(ENDEREÇO COMPLETO COM CEP)**, para representar a referida Empresa no procedimento licitatório – **(NÚMERO DO PREGÃO)** - podendo para tanto FORMULAR LANCES VERBAIS, FIRMAR DECLARAÇÕES DE VONTADE, MANIFESTAR INTERESSE DE RECORRER, RENUNCIAR, SUPRIR INCORREÇÕES FORMAIS, ASSINAR ATAS E CONTRATOS, ENFIM, DESEMPENHAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e numero da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº___/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A FIRMA_____.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, representada neste ato pelo Senhor _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contratação de empresa especializada no ramo para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº **1758/2022**, e o que consta no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento Contratual é **contratação de pessoa jurídica** para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, em conformidade com as condições e especificações constantes neste Contrato e seus anexos. O serviço será prestado na modalidade “pós-pago”, contemplando os serviços de comunicação de voz, abrangendo as chamadas locais (VC1), longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, mensagens de texto (SMS), mensagem multimídia (MMS), tráfego de dados móveis, com acesso via conexão 3G/4G/5G (**preferencialmente**), com fornecimentos dos **SIMCARDS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), pelos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

encargos que incidam sobre a execução total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal com código de barras, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo – O fiscal do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

Parágrafo Terceiro – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que durante a entrega ou execução dos serviços de instalação ocorreu fato passível de aplicação de penalidades contratuais; a **CONTRATADA**, após a ciência do fato, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para sanar o ocorrido, devendo o gestor, decorrido este período, encaminhar o processo à Administração para as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Sétimo – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Nono – Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

Parágrafo Décimo – O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo Segundo – A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS, DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Dos serviços e sua execução:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e seus anexos;

5.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência envolvem toda a tecnologia necessária, como também o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários à execução completa do escopo contratual, sem qualquer ônus adicional ao valor pactuado entre as partes;

5.1.3. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 3G, 4G e **5G (preferencialmente)**, nas capitais e principais cidades do território nacional;

5.1.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e, em especial, no horário de expediente habitual do órgão CONTRATANTE (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00), não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA. A empresa contratada deverá fornecer contato telefônico para registro de ocorrências acerca da prestação do serviço contratado, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, por toda a vigência do contrato.

5.2. Dos tipos de serviços que fazem parte do escopo contratual:

5.2.1. O escopo da futura contratação deverá envolver os seguintes tipos de serviços:

5.2.1.1. ITEM:

- Fornecimento de SIMCARDS 3G/4G/**5G (preferencialmente)**, com as seguintes características e funcionalidades:

- Modelo: Triplo corte
- Efetuar e receber **Ligações Ilimitadas** de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;
- Roaming nacional gratuito;
- Tarifa Zero SMS e MMS para quaisquer operadoras no Brasil;
- Pacote Ilimitado de **Internet de 20GB**, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;
- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

5.3. Do detalhamento e especificação dos serviços a serem executados:

5.3.1. Sobre os quantitativos dos serviços:

5.3.1.1. Serão disponibilizados inicialmente os quantitativos indicados como demanda atual;

5.3.1.2. Os acréscimos, até o limite estabelecido para a demanda máxima, serão disponibilizados perante Termo de Apostilamento, sem necessidade de realização de aditivo contratual.

5.3.2. Critérios a serem observados em relação aos SIMCARDS e serviços de telefonia e dados móveis:

5.3.2.1. Os novos SIMCARDS (chips) deverão ser disponibilizados até dois 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.2.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento no dia de início da vigência do contrato, inclusive se houver portabilidade;

5.3.2.3. Devem ser disponibilizados 15 (quinze) SIMCARDS não habilitados (chips virgens), a título de reserva, sem ônus para a CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato;

5.3.2.4. Os números atualmente utilizados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA serão oportunamente disponibilizados à CONTRATADA para habilitação dos novos planos e, se for o caso, para efetuar a portabilidade.

5.3.3. Serviços adicionais:

5.3.3.1. Eventualmente, a pedido da CONTRATADA, serão disponibilizados serviços de Roaming Internacional, nas condições e preços praticados na época da solicitação.

5.3.4. Da qualidade dos serviços e do pagamento:

5.3.4.1. Os serviços contratados devem ser fornecidos conforme quantitativos, especificações e critérios descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;

5.3.4.2. Quanto à qualidade, deve-se atender ao disposto na Resolução nº 575/2011 da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** (Regulamento da Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP) que traz os parâmetros a serem adotados de maneira a se promover regras e controles da qualidade do serviço;

5.3.4.3. As faturas serão emitidas mensalmente, conforme valores contratados, sem acréscimos, exceto em relação ao item 5.3.3;

5.3.4.4. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os valores contestados deverão ter sua cobrança suspensa e a nova cobrança só pode ocorrer se a operadora justificar os motivos pelos quais julgou improcedente a reclamação do cliente;

5.3.4.5. Caso os problemas não sejam resolvidos junto à prestadora de serviços, pode-se acionar órgãos como PROCON e **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**;

5.3.4.6. O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e as funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória à CONTRATANTE:

- a) Habilitação e/ou operação dos acessos;
- b) Assinatura mensal;
- c) Acesso à internet móvel ilimitada;
- d) Caixa postal;
- e) Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil;
- f) Serviço de Mensagens Curtas – SMS;
- g) Chamada em espera;
- h) Conferência;
- i) Siga-me;
- j) Identificador de chamadas;
- k) Portabilidade;
- l) Escolha ou troca de número;
- m) Transferência de titularidade;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- n) Ativação/desativação de linhas e/ou serviços;
- o) Ativação de Roaming Nacional e Internacional;
- p) Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste Termo de Referência;
- q) Bloqueio por extravio ou roubo; e
- r) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

5.3.4.7. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação;

5.3.4.8. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem ser incluídos nos valores das Assinaturas por Linha;

5.3.4.9. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo de Referência, mediante autorização da CONTRATANTE, serão considerados para fins de pagamento os preços das tarifas habitualmente cobradas pela operadora.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) **designar** equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) **exigir**, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência;
- c) **prover** condições que possibilitem e facilitem a execução dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;
- d) **prestar** as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- e) **receber, analisar e atestar** as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste Contrato;
- f) **intervir**, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;
- g) **aplicar**, mediante processo administrativo, eventuais **sanções administrativas** nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos;
- h) **exigir**, durante toda a vigência do contrato, a **manutenção das condições de habilitação** em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;
- i) **alterar**, mediante aditamento, o **escopo do objeto** definido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB, sempre no sentido de **melhor atender ao interesse público primário** e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;
- j) **assegurar** o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
- k) **controlar** as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
- l) **registrar** eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
- m) **observar** as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;
- n) **cumprir** e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Instrumento Contratual e nos demais anexos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) **credenciar** por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;
- b) **executar** os serviços contratados em estrita observância às especificações, condições, parâmetros e prazos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos, bem como observando as exigências e as solicitações e determinações da Fiscalização;
- c) **fornecer** os softwares, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;
- d) **responsabilizar-se** por todos os encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes da contratação;
- e) **responsabilizar-se** pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela CONTRATANTE em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;
- f) **cumprir** todos os prazos expressamente fixados no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos, bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;
- g) **reparar ou corrigir**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) **responsabilizar-se** por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;
- i) **apresentar** a documentação necessária à liquidação e pagamento da despesa para fins atestação da Fiscalização, observadas as regras fixadas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos;
- j) **manter-se**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) **responder** por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;
- l) **disponibilizar** ao CONTRATANTE, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por sanar problemas como clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- m) **responder** pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**;
- n) **implantar**, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- o) **manter** em funcionamento contínuo todos os serviços contratados. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- p) **comunicar** ao CONTRATANTE, por escrito ou através de e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) **em nenhuma hipótese**, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) **responsabilizar-se** pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

- s) **atender** as solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de *SIMCARDS* ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelos representantes credenciados pelo CONTRATANTE;
- t) **providenciar**, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, que trata da portabilidade numérica;
- u) **observar** as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;
- v) **cumprir** outras exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos, bem como solicitações e determinações da Fiscalização;
- w) **executar** outras atividades e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais nos termos fixados no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos.
- x) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.
- y) A CONTRATADA deverá manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional 83 no caso da área de registro da Paraíba, caso ocorra necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Da execução dos serviços:

7.1.1. Por tratar-se de prestação de serviço de telefonia móvel, o objeto desta contratação deverá ser realizado DIRETAMENTE pela CONTRATADA de modo a cumprir o escopo contratual nas condições pactuadas, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB, a legislação vigente e as boas técnicas de cada área de especialidade.

7.2. Da Metodologia de avaliação

7.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2.2. PORTABILIDADE NUMÉRICA: Aplica-se a este Termo de Referência a Resolução n 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Portabilidade (RGP).

7.2.3. HABILITAÇÃO DAS LINHAS E ENTREGA DOS SIMCARDS: A CONTRATADA deverá, após assinatura do contrato, disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, a habilitação das linhas contratadas e entrega dos *SIMCARDS*, ficando as demais habilitações e *SIMCARDS* a serem disponibilizados quando demandados pela CONTRATANTE, por conveniência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**.

7.2.4. SUBSTITUIÇÃO DOS SIMCARDS: Os números de identificação das linhas deverão permanecer os mesmos, com a utilização do recurso de portabilidade numérica.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.5. TROCA DE TITULARIDADE ENTRE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA: Deverá ser garantida a troca de titularidade entre Pessoa Jurídica (PJ) e pessoa física (PF), mediante cumprimento de procedimentos operacionais estabelecidos pela empresa CONTRATADA. O Atendimento ao pedido de novas linhas para substituir os números cedidos para pessoa física deverá seguir as exigências do subitem 7.2.3.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado, nos termos da lei), com início entre o 2º (segundo) e o 5º (quinto) dia útil após a sua assinatura (prazo a ser definido pelas partes), de forma viabilizar eventual portabilidade e demais funcionalidades estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos;

8.4.1.2 A quantidade estimada dos serviços consta na **Planilha de Quantitativos e Valores Estimados - Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução será definido em comum acordo com a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou pela inexecução parcial do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não executar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços **NÃO** poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a CONTRATADA deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Fiscal e Preposto, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Os aludidos representantes do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Ao Fiscal do Contrato nomeado pelo órgão CONTRATANTE caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão CONTRATANTE sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, permitindo, se necessário, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações das unidades da CONTRATANTE, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão CONTRATANTE mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Ficará a cargo da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato. A **fiscalização** do contrato ficará a cargo da **Diretoria de Telecomunicações** desta Casa Legislativa.

Parágrafo Quinto - À CONTRATADA, através do Preposto do contrato, por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão CONTRATANTE;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção/reparo corretivos sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias;
- g) Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;
- h) Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal do Contrato nomeado pelo órgão CONTRATANTE, bem como os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;
- i) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão CONTRATANTE apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato fica **vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, especialmente ao Anexo I – Termo de Referência**, cuja realização decorre do Termo de Autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

Contratada

TESTEMUNHAS:

